



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

1

Processo n.º 0602809-57.2022.6.10.0000 – AIJE.

FERNANDO SALIM BRAIDE, já devidamente qualificado nos autos da *Ação de Investigação Judicial Eleitoral* acima epigrafada, por seu advogado constituído nos autos, vem, com respeito e merecido acatamento à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer:

DOS FATOS E DO PEDIDO

Restou publicado em 01.04.2024, a pauta de julgamento da Sessão deste eg. TRE/MA onde foi incluído o processo acima epigrafado para continuidade julgamento para o dia **09.04.2024**, a partir das **15hs**, uma vez que o mesmo foi suspenso anteriormente, em face do pedido de vista do juiz Tarcísio Araújo.

Ocorre, que o advogado do Investigado Fernando Salim Braide e Signatário da presente petição não poderá comparecer ao referido ato processual, na medida em que estará na cidade de Barcelona, na Espanha, no período compreendido entre **07.04.2024** a **13.04.2024**, consoante comprovam o Bilhete Eletrônico da LATAM e Voucher do respectivo Hotel, cujas cópias seguem em anexo (**docs.**).

Insta, por outro lado, consignar, que referida viagem foi adquirida

RUA DOS TREMEMBÉS / N.º 19 / CALHAU / CEP: 65.071-485 / SÃO LUÍS (MA)

FONE: (98) 3014-0142 / WWW.BFBADVOGADOS.ADV.BR

ESCRITORIO@BFBADVOGADOS.ADV.BR



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

há 03 (três) meses, portanto, bem antes da data do antecitado julgamento, conforme consta no rodapé do Protocolo de Entrega/Voucher emitido pela Empresa CVC Turismo, cujas passagens e hospedagem foram emitidas em **23.01.2024**. Vide:

2

Protocolo de entrega passagem / Voucher	CLIENTE
CÓDIGO DA VIAGEM / TRAVEL CODE ROTEIRO / ITINERARY NÚMERO DO CONTRATO / CONTRACT NUMBER VENDEDOR / CVC SALES AGENT Passagem emitida em: 23/01/2024 - 19:00 *	9.05213834.24040701 - BARCELONA 1889-0000009113 THYERS LIMA SALDANHA
	DATA / DATE
	NOME / NAME
	DOCUMENTO / DOCUMENT
	ASSINATURA / SIGNATURE

De outro modo, embora iniciado o julgamento na Sessão do dia 21.03.2024 e o advogado já tenha realizado sustentação oral, revela-se **INDISPENSÁVEL** sua presença na continuidade do mesmo, uma vez que poderá suscitar não só qualquer Questão de Ordem, acaso ocorra, assim como pronunciar-se para eventuais esclarecimentos de fatos essenciais ao deslinde da controvérsia, e que, referidas manifestações são capazes de influenciar no julgamento do feito.

Nessa ótica, o eventual indeferimento do presente pedido revelaria incalculáveis prejuízos, ante a negativa da oportunidade de praticar ato processual com produção de prova essencial à defesa do Investigado, que na hipótese dos autos, também representa todos os eleitores que o elegeram, razão pela qual, o pleito deverá ser deferido.

Ainda que se alegue que há outro patrono habilitado pela parte, o mesmo – *fielmente* – representa outro Investigado (Cláudia Lira), tanto que em nome dela realizou sustentação oral na Sessão de 21.3.2024, sendo tal situação, incapaz de afastar os prejuízos à defesa do Investigado Fernandes Salim Braide, posto que cada patrono tem sua capacidade técnica específica para influenciar no julgamento do feito



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

em prol dos seus clientes, se assim não fosse, não haveria necessidade de habilitar todos os patronos e, isso, se dá, desde o pedido de retirada de pauta virtual do presente feito, onde o Signatário dessa manifestações foi quem protestou pela sua exclusão para que pudesse comparecer a fim de realizar sustentação oral de forma presencial, o que acabou por ocorrer na Sessão do dia 21.03.2024.

3

Nesse contexto, o tão só comparecimento do outro advogado habilitado ocasionará, sem dúvida, evidente cerceamento de defesa, somado ao fato de que o mesmo não detém pleno conhecimento dos fatos articulados no processo, especificamente a Fernando Salim Braide, mas sim, relativamente à Cláudia Lira, tanto que em seu nome realizou sustentação oral.

Ante o exposto e devidamente ponderado, requer se digne Vossa Excelência **deferir** o presente pleito, com o adiamento/retirada de pauta, com o que estará assim, praticando ato da mais lidima *JUSTIÇA*.

São Luís (MA), 07.04.2024.

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
ADVOGADO OAB/MA 6.756

